



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor,
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD.: Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ: 10.222.495 / 0001 - 57
Luana Costa dos Santos
Secretaria Geral da CMMA
Portaria Nº 001/2023
Protocolo Nº 131 / 2024

Recebido em 02/07/2024
às 11:45h

Em todo o ordenamento jurídico, existem normas que incentivam a divulgação ativa, por iniciativa própria dos órgãos e entidades públicos, dos seus atos e das suas ações.

Assim, a própria Constituição prevê a publicidade como um princípio administrativo, no seu art. 37, *caput*.

No mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), norteia a Administração Pública a ativamente divulgar as informações pertinentes ao seu âmbito de competência, como o ilustra seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

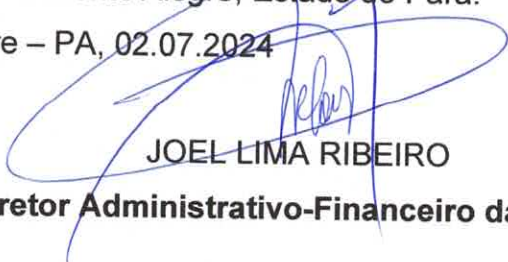
CÂMARA MUNICIPAL

Essas normas são plenamente aplicáveis aos órgãos legislativos, que, portanto, devem divulgar ao público suas ações, dentre as quais as suas sessões.

É certo que a transmissão das sessões do Poder Legislativo, em todas as suas esferas, nos veículos de comunicação, é medida legítima a conferir transparência às discussões e votações, assim como, aproximar a população de seus representantes constituídos.

Isto posto, por não se encontrar no Plano Anual de Contratação deste exercício, mas se mostrar relevante diante da justificativa expendida, solicito autorização para deflagração de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Monte Alegre – PA, 02.07.2024


JOEL LIMA RIBEIRO

Diretor Administrativo-Financeiro da CMMA

MÉDIA
R\$ 8.248,00
MEDIANA
R\$ 8.245,99
MENOR
R\$ 7.500

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição
19658

Identificação do Item de Compra
AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO 9251270690003202400001, 4505220500050202300064, 4505220500050202300065, 1132040690001202400001 2023, 2024

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00050/2023	00064	Pregão	19658	AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO		UNIDADE	12	R\$7500	IELE SARAIVA COSTA	PREFEITURA DE ARIQUEMES	450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	20/06/2023
90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	19658	AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO		UNIDADE	1	R\$7991,99	TIME CINE - BROADCAST LTDA	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113204 - SAE-IRD- INST RADIOPROTECAO E DOSIMETRIARJ	21/03/2024
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	19658	AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO		UNIDADE	1	R\$8500	37.838.659 SECRETARIA CLEMENTE VINICIUS LEITE RAMOS	PMSF- SECRETARIA MUNIC. PESSOA COM DEFICIENCIA	925127 - PMSF - SECRETARIA DA PESS COM DEF E MOB. RED.	01/02/2024
00050/2023	00065	Pregão	19658	AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO		UNIDADE	2	R\$9000	IELE SARAIVA COSTA	PREFEITURA DE ARIQUEMES	450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	20/06/2023

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 8.248,00 R\$ 8.245,99 R\$ 7.500

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
19658	AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO	9251270690003202400001, 4505220500050202300064, 4505220500050202300065, 1132040690001202400001	2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00050/2023

Número do Item: 00064

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender as necessidades dos eventos promovidos ou com apoio da Prefeitura Municipal de Ariquemes para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 12**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 7500**Código do CATMAT:** 19658**Descrição do Item:** AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISRP**Marca:****Data do Resultado:** 20/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IELE SARAIVA COSTA**CNPJ/CPF:** 07790409000106**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES**Órgão:** PREFEITURA DE ARIQUEMES**Órgão Superior:** -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de projeção, captação de vídeo, sonorização e transmissão on-line para evento técnico-científico, a ser realizado em 15/04/2024, em período integral, das 8 às 17 horas.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7991,99

Código do CATMAT: 19658

Descrição do Item: AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TIME CINE - BROADCAST LTDA

CNPJ/CPF: 11894962000158

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 113204 - SAE-IRD-INST.RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA/RJ

Órgão: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90003/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de cobertura de foto e vídeo com edição em tempo real para eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8500

Código do CATMAT: 19658

Descrição do Item: AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 37.838.659 CLEMENTE VINICIUS LEITE RAMOS

CNPJ/CPF: 37838659000121

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925127 - PMSP - SECRETARIA DA PESS COM DEF.E MOB. RED.

Órgão: PMSP- SECRETARIA MUNIC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00050/2023

Número do Item: 00065

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender as necessidades dos eventos promovidos ou com apoio da Prefeitura Municipal de Ariquemes para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 9000

Código do CATMAT: 19658

Descrição do Item: AUDIOVISUAL - REPRODUCAO / EDICAO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 20/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IELE SARAIVA COSTA

CNPJ/CPF: 07790409000106

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Órgão: PREFEITURA DE ARIQUEMES

Órgão Superior: -



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

DESPACHO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A,

Agente de contratação,

Em atendimento à solicitação, informo a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias:
Exercício 2024, Projeto/ Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

MONTE ALEGRE – PA, 10.07.2024

AUDRIA SILVA DA COSTA

Diretora Administrativa-Financeiro da Câmara
Diretora Administrativa-Financeira
Portaria Nº 124/2024



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

1.2. Dos serviços:

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor mensal estimado R\$	Valor total Estimado R\$
01	Serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.	mês	06	8.245,99	49.475,94
Valor Global Estimado R\$ 49.475,94 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)					

1.2.1 O serviço será prestado através de captação de imagem e som, de edição de vídeo e som, das sessões ordinárias realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, a partir das 09h, nas segundas e terças-feiras, ficando à disposição para sessões extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas, quando realizadas em qualquer período.

1.2.2 A contratada deverá entrar em contato com a Secretária e Assessoria de Comunicação da Câmara para receber o roteiro das solenidades e os textos para as legendas e créditos do vídeo, caso seja necessário.

1.2.3 Os equipamentos como câmeras, iluminação, cabeamento e de edição necessários deverão ser disponibilizados pela contratada.

1.2.4 A contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, compatível com as mídias digitais que o reproduzam.

1.2.5 O material gravado deverá também, ser entregue na sua íntegra, até 48h após o evento e editado de acordo com as características solicitadas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA. Todo material gravado deverá ser entregue na mídia, Pen drive ou HD, no que melhor convier com os padrões de compactação.

1.2.6 As gravações de áudio e vídeo realizadas das sessões plenárias pela contratada ficarão sob responsabilidade e guarda da Secretaria desta Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

1.2.7 O material deverá ter qualidade que possa vir a ser reproduzido em emissoras de televisão.

1.2.8 A disponibilização do arquivo único para a Secretária será em formato Windows media



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL

vídeo ou outro compatível, contendo a gravação de todo o conteúdo da sessão contendo como padrão o nome, número da sessão.

1.2.9 A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada, sem prejuízo da utilização dos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

1.2.10 O espaço físico para o desenvolvimento das atividades é de responsabilidade da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará.

1.2.11 Fica proibido à contratada fornecer ou reproduzir qualquer imagem e áudio para terceiros, que não seja autorizado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará ou Secretaria deste Poder Legislativo.

1.2.12 A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) Computador - Intel core i9 -9900k 9º geração, RAM 32,0 GB, Placa Z30090 Aorus, placa de vídeo RTX 4060;
- b) Filmadora Uhd 4k, com Estabilização de Imagem;
- c) Câmera Webcam Full Hd 60fps, com Foco automático em HD e correção de luz;
- d) Interface de áudio, com conversores de alta resolução de 48 kHz, THD (Total Harmonic Distortion) de 0,05% para um som limpo e cristalino;
- e) Programa e Software de transmissão de vídeos ao vivo com boa qualidade compatível com as redes sociais utilizadas pela Câmara;
- f) E demais equipamentos para uso interno como ilha de edição e outros equipamentos necessários a boa finalização e entrega das matérias.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.475,94 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado, devidamente atualizado os valores por meio do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços referentes ao objeto da presente contratação, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços deverão ser fornecidos logo após assinatura do contrato, devendo ser obtido mais informações sobre as sessões por meio da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

5.2 No ato da entrega dos serviços, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será mensal, efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consoante o art. 66, 68 e 69 da Lei Federal Nº 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

9.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício 2024, Projeto/ Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

Monte Alegre - PA, 11.07.2024

Glauciene Natáli Lopes de A. Freitas
GLAUCIENE NATÁLI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Equipe de apoio

Tailana S. Santos
TAILANA DA SILVA SANTOS
Equipe de apoio

Aprovado 11.07.2024
[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Luis de Andrade Tavares

MD.: Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

Em todo o ordenamento jurídico, existem normas que incentivam a divulgação ativa, por iniciativa própria dos órgãos e entidades públicos, dos seus atos e das suas ações.

Assim, a própria Constituição prevê a publicidade como um princípio administrativo, no seu art. 37, caput.

No mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), norteia a Administração Pública a ativamente divulgar as informações pertinentes ao seu âmbito de competência, como o ilustra seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Essas normas são plenamente aplicáveis aos órgãos legislativos, que, portanto, devem divulgar ao público suas ações, dentre as quais as suas sessões.

É certo que a transmissão das sessões do Poder Legislativo, em todas as suas esferas, nos veículos de comunicação, é medida legítima a conferir transparência às discussões e votações, assim como, aproximar a população de seus representantes constituídos.

Isto posto, por não se encontrar no Plano Anual de Contratação deste exercício, mas se mostrar relevante diante da justificativa expendida, solicito autorização para deflagração de processo administrativo para contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Monte Alegre - PA, 02.07.2024

JOEL LIMA RIBEIRO
Diretor Administrativo-Financeiro da CMMA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Alegre (PA), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA: Em todo o ordenamento jurídico, existem normas que incentivam a divulgação ativa, por iniciativa própria dos órgãos e entidades públicos, dos seus atos e das suas ações. Assim, a própria Constituição prevê a publicidade como um princípio administrativo, no seu art. 37, caput. No mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), norteia a Administração Pública a ativamente divulgar as informações pertinentes ao seu âmbito de competência, como o ilustra seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Essas normas são plenamente aplicáveis aos órgãos legislativos, que, portanto, devem divulgar ao público suas ações, dentre as quais as suas sessões. É certo que a transmissão das sessões do Poder Legislativo, em todas as suas esferas, nos veículos de comunicação, é medida legítima a conferir transparência às discussões e votações, assim como, aproximar a população de seus representantes constituídos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO (06 meses): R\$ 49.475,94 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Monte



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Alegre-PA, até o dia **18/07/2024**, às **12h**.

Termo de Referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA: <https://montealegre.pa.leg.br/> e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@montealegre.pa.leg.br

Monte Alegre/PA, 12.07.2024


IZUMI IRACEMA TAKATANI MELEM
Agente de Contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Objeto: contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Pessoa Jurídica a ser contratada: A N MACEDO PUBLICIDADE , CNPJ Nº 36.508.829/0001-47.

1.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.100,02 (quarenta e cinco mil, cem reais e dois centavos)

1.2 Na qualidade de Agente de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e no uso dos poderes atribuídos pela Lei, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução do interesse público e em atendimento ao disposto no Art. 72, V da Lei Nº 14.133/21, esta unidade gestora apresenta os REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - Lei nº 14.133/21, em razão do valor do objeto, abaixo indicado:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO	
Habilitação jurídica Art. 66 da Lei 14.133/21	
Art. 66	Ato constitutivo da empresa, ou contrato social e alterações ou requerimento de empresário
Art. 66	Alvará de funcionamento
Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)	
Art. 67, II	Certidões ou atestados que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, equivalentes ou superiores.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21)	
Art. 68, I	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Art. 68, II	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Art. 68, III	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

	do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Art. 68, IV	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Art. 68, V	Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Art. 68, VI	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)	
Art. 69, I	Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios
Art. 69, II	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

MONTE ALEGRE – PA, 19 de julho de 2024

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)

A empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, CNPJ Nº 36.508.829/0001-47, foi escolhida por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar, em tempo hábil, a melhor e menor proposta no valor global para a Administração, conforme pesquisa de preços anexo ao processo.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 22.07.2024

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Agente de Contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - Lei nº 14.133/21

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)

Com base na proposta apresentada pela empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, CNPJ Nº 36.508.829/0001-47, com sede na Trav. General Gurjão, nº 589, Bairro Curaxi, CEP 68220-000, Monte Alegre/PA, consideramos que o preço global ofertado para o objeto em epígrafe encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa e em tempo hábil, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Monte Alegre/PA, 22.07.2024

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Agente de contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

PARECER JURÍDICO/ ASSEJUR/CONJUR/LCC/010-2024

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA

Processo Administrativo nº 023/2024

Assunto: Contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação do objeto acima mencionado em favor da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Destaco, inicialmente, que a presente demanda gira em torno da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo-NLLC (Lei Federal n. 14.133/2021) e comporta os seguintes documentos: **1)** Solicitação de Despesa; **2)** Autuação do setor competente; **3)** Ato de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio; **4)** Termo de Referência; **5)** Estimativa de despesa, realizado com base no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021; **6)** Dotação orçamentária; **7)** Aviso de Dispensa de Licitação, devidamente publicada no site oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; **8)** Proposta Comercial; **09)** Documentos de habilitação e qualificação mínima para contratação da empresa proponente; **10)** Razões de escolha do fornecedor; **11)** Justificativa do Preço; **12)** Minuta do Contrato.

Os autos vieram conclusos para confecção de parecer jurídico.

É o relato do necessário, opino.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

Nesse contexto, o parecer poderá ser facultativo, nas situações em que não há obrigatoriedade de sua emissão para prática regular do ato administrativo, sendo obrigatório em hipóteses nas quais a apresentação do ato opinativo é indispensável à regularidade do ato, situações em que a ausência do parecer enseja nulidade do ato por vício de forma.

Ademais, mesmo quando é obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em resumo, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige.

Pois bem. A frase "*toda contratação deve ser precedida de uma licitação*", é empulhada com muito mais frequência do que propriamente compreendida.

Isso porque, o dever de licitar decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

Ocorre que, o mesmo dispositivo que fala em contratação "*mediante processo de licitação*" inicia a sua enunciação com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*", abrindo margem para que o legislador ordinário pondere os princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. Tais contratações que ocorrem sem uso de licitação prévia são costumeiramente chamadas de "**contratações diretas**".

A Carta Magna ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário avalie o dever de impessoalidade previsto no art. 37, *caput*, com outros princípios ou interesses igualmente relevantes, podendo resultar dessa ponderação situações em que a prévia competição não se mostra interessante ao ponto de ser obrigatória.

O ponto é que a contratação direta não gera um contrato de "*segunda categoria*", visto que, é necessário que fique claramente demonstrado na justificativa o cumprimento da hipótese de contratação direta, já que exceções devem ser lidas de forma estrita, literal. Mas feito isso e corretamente instruído o feito, o contrato dele resultante possui tanto respaldo constitucional quanto o efetuado com prévia licitação, já que a exceção meramente atrai a interpretação limitada aos estritos termos da norma, sem que dela se restrinja sua abrangência ou se rebaixe sua importância.

Por essa forma, há duas hipóteses de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do art. 37, inciso XXI, da CF/88 (dispensa de licitação).

Sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático-jurídica feita pelo legislador de que, diante de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Deste modo, portanto, a licitação dispensável não vincula obrigatoriamente o agente público, o qual pode decidir, diante das circunstâncias do caso concreto, de forma devidamente motivada, que mesmo havendo o permissivo legal para a não realização de licitação, mostra-se mais bem atendido o interesse público primário e secundário a sua realização.

Ademais, outro aspecto primordial da licitação dispensável é o seu rol taxativo. Já era assim à luz da legislação passada e, nos termos da novel legislação, que muito se assemelha à anterior, continua existindo um rol *numerus clausus* de hipóteses de dispensa. Assim, a interpretação das hipóteses de dispensa deve ocorrer de maneira restrita.

Realizados os devidos apontamentos, passa-se ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos moldes do artigo 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O artigo 72, da NLLC, dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Quanto ao primeiro requisito (*documento de formalização de demanda*), verifico o atendimento, sobretudo diante da Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Esse documento, a meu ver, visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, entendo que o referido documento é relativamente simples, o qual deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, a justificativa para contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.

Assim, o documento de formalização de demanda serve como parâmetro para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão ou setor específico, individualizado que se manifestou nos autos, de modo a guiar todos os passos seguintes, o que engloba, por consequência e diante do caso concreto, o Termo de Referência, que atende a todos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da NLLC.

Por conseguinte, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, entendo que se deve adotar a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, art. 14, inciso I, que prevê a não obrigatoriedade do referido documento nos processos de dispensa de licitação em razão do valor.

Em relação a (*estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLL*), verifico, também, o atendimento, visto que a Equipe de Apoio realizou as devidas projeções de custos sobre os itens e quantidades estimados, assim como realizou as devidas justificativas no tocante aos métodos de pesquisa de preços.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

A *(demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido)*, diz respeito a dotação orçamentária correspondente para realização da despesa, o qual, de igual modo, vejo preenchido.

Por conseguinte, constato o atendimento ao requisito da *(comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária)*, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições dos interessados.

A *(razão da escolha do contratado)* e a *(justificativa do preço)*, de igual modo, verifico atendimento e preenchimento dos requisitos necessários, uma vez que são atos que expressam o entendimento da Agente de Contratação na condução do presente processo administrativo, o qual contou com suporte de sua respectiva Equipe de Apoio e que estão pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência.

Dito isso, em observância a mediana dos preços colhidos e a menor proposta ofertada em tempo hábil no montante global de R\$ 45.100,02 (quarenta e cinco mil, cem reais e dois centavos), apresentada pela empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, CNPJ nº 36.508.829/0001-47, entendo sobre o ponto de vista legal se mostrou mais vantajosa e admissível a contratação por meio da Dispensa de Licitação em Razão do Valor, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque, conforme dito alhures, a Dispensa de Licitação em Razão do Valor encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme diploma legal a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

Além disso, em relação aos valores supra, houve atualização por meio do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o que atualmente corresponde ao montante de R\$ 59.906.02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

De outra banda, quanto (*parecer jurídico*), este se encontra atendido com a apresentação da presente peça.

Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos (ato de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, autuação, minuta do contrato e demais atos pertinentes), entendo que estão revestidos de legalidade.

Por fim, no tocante a (*autorização da autoridade competente*), ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

Isto posto e diante de todo conjunto de documentos colacionados aos autos, OPINO de forma favorável ao prosseguimento do feito e pela contratação direta em razão do valor da empresa proponente, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Monte Alegre/PA, 22.07.2024


HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA

Assessor e Consultor Jurídico em Licitações e Contratos Administrativos

Advogado – OAB/PA nº 25.189



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

PARECER Nº. 020/2024 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0232024

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 014/2024 – Lei Federal nº 14.133/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0232024, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2024 – Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à aquisição de serviços técnicos especializados para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, visando a transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

Destaca-se, inicialmente, que a presente demanda gira em torno da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC (Lei nº 14.133/2021), que em seu art. 72 define que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024-Lei 14.133/2021-CMMA, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados acima. Tendo em vista que o valor global estimado dos preços colhidos por meio do painel de preços, para a aquisição de serviços técnicos especializados para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, é de R\$ 49.475,94 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e que, diante da apresentação de duas propostas até o último dia para entrega das propostas, 18 de julho, e que a proposta da empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ/MF nº 36.508.829/0001-47, cujo valor é de R\$ 45.100,02 (Quarenta e cinco mil, cem reais e dois centavos), conforme consta na documentação anexa, se mostrou mais vantajosa e admissível. Sendo assim, é viável a modalidade Dispensa de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Projeto /Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. terc pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público e com isso, alcança-se o objetivo pétreo de trazer economicidade ao gasto do recurso público.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição no valor total de R\$ 45.100,02 (Quarenta e cinco mil, cem reais e dois centavos), não supera ao máximo previsto em lei, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 24 de julho de 2024.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 005/2023



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, no uso dos poderes atribuídos pela Lei e em atendimento ao disposto no ART. 72, VIII da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, CNPJ Nº 36.508.829/0001-47, através de Dispensa de Licitação nº 014/2024 - Lei nº 14.133/21 - EM RAZÃO DO VALOR do objeto abaixo indicado, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 14.133/2021), em específico no art. 75, inciso II, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 11.871, de 2023)

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes por meio dos veículos de comunicação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.100,02 (quarenta e cinco mil, cem reais e dois centavos).

Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2024

Givanildo Pereira da Silva
Presidente da Câmara